

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, na sala da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, às 12 horas, deu-se início a Primeira Assembleia Geral da FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, convocada pelo Deputado Saulo Pedroso - PSD/SP, que destacou a importância da criação da Frente para promover políticas públicas, acompanhar e influenciar a legislação, além de fortalecer o diálogo com instituições do setor. Reuniram-se, em convocação, os integrantes e representantes da Frente Parlamentar, com a finalidade de instalar e eleger a diretoria. O Deputado Federal Saulo Pedroso - PSD/SP foi designado para presidir os trabalhos, sendo posteriormente eleito Presidente da Frente Parlamentar, bem como o secretário-geral Deputado Federal Paulo Litro PSD/PR, ficando os demais membros a serem definidos a posteriori. Nada mais havendo a tratar, o Deputado Saulo Pedroso - PSD/SP agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 12h40. Lavrada a ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo presidente e secretário-geral da Frente.

Brasília, 03 de setembro de 2025.



Dep. Saulo Pedroso - PSD/SP
Presidente



Dep. Paulo Litro - PSD/PR
Secretário-Geral

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES tem por objetivo acompanhar e defender as crianças e adolescentes, visando prevenir, reprimir e combater práticas de violência, abuso, exploração e violação de direitos em ambientes digitais.

Art. 3º A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES é aberta à participação de parlamentares de todos partidos os políticos e de qualquer cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos financeiros.

Art. 5º É vedada à FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 6º Integram a FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- I. Como membros fundadores, os deputados federais e senadores da República que, integrantes da atual legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II. Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão;
- III. Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da referida Frente, bem como os parlamentares estaduais e vereadores.

Parágrafo Único - A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES poderá conceder títulos

honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes consideradas merecedoras do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º É vedado a todos os membros da FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Art. 8º A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES terá os seguintes níveis hierárquicos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Frentes Estaduais; e
- VI. Frentes Municipais.

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES é constituída pelos filiados parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II. Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;
- III. Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV. Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 11 A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiados, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, cabendo ao presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 13 O Conselho Diretor é composto de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Secretário-Adjunto;
- V. Tesoureiro;
- VI. Tesoureiro-Adjunto;
- VII. Consultor Jurídico.

Art. 14 Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar ativa e passivamente a FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em juízo ou fora dele;
- II. Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV. Apresentar relatórios ao Conselho Fiscal;
- V. Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da referida Frente;
- VI. Organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o tesoureiro adjunto ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representam obrigações financeiras da presente Frente Parlamentar ou os que se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 15 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor, por designação do presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento, e coordenar os trabalhos nas áreas específicas.

Art. 16 Compete ao secretário-geral:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;

- II. Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;
- III. Colaborar com o presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 17 Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18 Compete ao tesoureiro:

- I. Superintender os serviços contábeis e administrativos da Tesouraria;
- II. Assinar ou endossar, com o presidente, ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da Frente;
- III. Pagar as despesas autorizadas;
- IV. Apresentar, ao presidente, balancete geral de receita e despesas, relatório das atividades da Tesouraria e a prestação de contas.

Art. 19 Compete ao tesoureiro adjunto, auxiliar o tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, inclusive, se for o caso, assinando ou endossando com o presidente, ou um dos vice-presidentes especialmente designados para tal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da presente Frente ou se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 20 Compete ao consultor jurídico:

- I. Emitir pareceres e discutir questões de natureza jurídica de interesse da presente Frente Parlamentar;
- II. Assessorar a Frente na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

Art. 21 Ao Conselho Consultivo, formado por três membros, compete articular e mobilizar seus companheiros de partido em adesão à FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, bem como pronunciar-se sobre qualquer questão quando solicitado pelo presidente.

Art. 22 Ao Conselho Fiscal, composto de três membros, compete:

- I. Examinar trimestralmente, a prestação de contas do Conselho Diretor;
- II. Emitir parecer sobre a legalidade e a exatidão das despesas realizadas pelo Conselho Diretor, divulgando-o aos parlamentares até 5 (cinco) dias úteis

antes da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim;

- III. Requisitar informações, livros e documentos ao presidente do Conselho Diretor.

Art. 23 Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete a divulgação e apoio aos princípios e objetivos da FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 24 O patrimônio da FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 25 Constituem renda da FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 26 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 27 A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 28 Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 30 Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias.

Brasília-DF, 03 de Setembro de 2025.


Deputado SAULO PEDROSO
PSD – SP